



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

## DECRETO Nº 06/2023

**ESTABELECE RECESSO NOS DIAS 20/02/2023(SEGUNDA-FEIRA) E 22/02/2023 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) QUE ANTECEDE E SUCEDE O FERIADO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR :

### DECRETA:

**Art. 1º** Decreta-se recesso nos dias 20 de fevereiro de 2023, segunda-feira que antecede o feriado de Carnaval, e dia 22 de fevereiro de 2023, quarta-feira de cinzas, não havendo expediente nas repartições públicas administrativas do Município de Laranjal/PR.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto no artigo 1º aos serviços essenciais, devendo a Unidade Básica de Saúde - UBS, a Divisão de Transportes de Saúde, o serviço de Vigilância Patrimonial e demais serviços emergenciais funcionar normalmente durante os dias de feriado e recesso.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde seguirá escala de plantão estabelecida pelo responsável do Setor.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte Escolar seguirão o calendário escolar previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal, 14 de fevereiro de 2023.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 06/2023

**DECRETO Nº 06/2023**

ESTABELECE RECESSO NOS DIAS  
20/02/2023(SEGUNDA-FEIRA) E 22/02/2023  
(QUARTA-FEIRA DE CINZAS) QUE  
ANTECEDE E SUCEDE O FERIADO DE  
CARNAVAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOÃO ELINTON DUTRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR :

**DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta-se recesso nos dias 20 de fevereiro de 2023, segunda-feira que antecede o feriado de Carnaval, e dia 22 de fevereiro de 2023, quarta-feira de cinzas, não havendo expediente nas repartições públicas administrativas do Município de Laranjal/PR.

**Art. 2º** Não se aplica o disposto no artigo 1º aos serviços essenciais, devendo a Unidade Básica de Saúde - UBS, a Divisão de Transportes de Saúde, o serviço de Vigilância Patrimonial e demais serviços emergenciais funcionar normalmente durante os dias de feriado e recesso.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde seguirá escala de plantão estabelecida pelo responsável do Setor.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Setor de Transporte Escolar seguirão o calendário escolar previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Laranjal, 14 de fevereiro de 2023.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patricia Reis Dutra

**Código Identificador:6036F287**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/02/2023. Edição 2711

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>